

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 155 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“Regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e o Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a Regulamentação disposta no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a Regulamentação disposta no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do objeto e da aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta e estabelece o procedimento para licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A modalidade pregão, na forma eletrônica, será utilizada, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

§ 2º O pregão, na forma presencial, poderá ser excepcionalmente utilizado, mediante prévia justificativa e aprovação da Autoridade Competente.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



§ 3º Para realização do pregão, na forma eletrônica, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados às plataformas definidas de transferências voluntárias.

§ 4º O pregão eletrônico, na forma eletrônica, será realizado em sistema eletrônico, sem prejuízo da formalização e registro em processo administrativo e da publicação dos respectivos atos, nos casos legalmente previstos.

Dos princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, condiciona-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade e proporcionalidade, da competitividade, do desenvolvimento sustentável e aos princípios que lhes são correlatos.

Das definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital – documento de convocação que contém a definição resumida do objeto; data, horário e local de disponibilização do edital de licitação; endereço eletrônico e informações sobre a sessão pública.

II - bens e serviços comuns – bens cujos padrões e especificações sejam reconhecidas e usuais do mercado.

III - bens e serviços especiais – bens que, por complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II.

IV - estudo técnico preliminar – documento constitutivo da Fase Preparatória que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução de compra ou de contratação, sob os fundamentos e justificativas do termo de referência.

V - lances intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



VII - serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual, especializada ou material, de interesse da administração pública.

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

IX - termo de referência – documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter, conforme o caso: descrição detalhada do objeto; forma de entrega e execução; cronograma de execução; critério de seleção; deveres da contratada e contratante; indicação de documentos relacionados ao objeto; prazos de vigência e execução; procedimento de gestão e fiscalização; sanções cabíveis.

X - modo de disputa - forma para participar da etapa de lances eletrônicos e enviar a sua proposta.

XI - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

XII - Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, os participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Parágrafo único. A definição de bens e serviços de natureza comum, dependerá de análise e exame preliminar e fundamentação técnica, conforme o caso.

Das Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 5º O procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, deverá conter as etapas:

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



I - planejamento da contratação - Os procedimentos de compras e contratações serão iniciados com a formalização da Fase Preparatória, com a composição do planejamento de contratação, com os respectivos Estudos Técnicos Preliminares, Solicitações de Compras, Termos de Referências, Pareceres Jurídicos e Técnicos, conforme o caso e, demais formalizações que se façam necessárias.

§ 1º a elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da solicitação de compra, será realizada pela Secretaria demandante, com a instrução dos pareceres técnicos e demais documentações que se façam necessárias conforme o caso.

§ 2º em conformidade com as Leis Orçamentárias, a Assessoria Contábil certificará a existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas das compras e contratações, salvo em caso de registro de preços.

§ 3º o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no edital, deverá estar instituído na Fase Preparatória do procedimento de licitação.

§ 4º a elaboração do edital deverá levar em consideração os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, definidos mediante caráter técnico e conforme o objeto, constantes na fase preparatória.

§ 5º a Assessoria Jurídica avaliará a minuta do edital para emissão de parecer e orientações, conforme o caso.

II - publicação do aviso de edital - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação e demais veículos de comunicação que se façam necessárias.

§1º os pedidos de esclarecimentos de dúvidas são realizados, no Portal de Licitação do Município.

§2º as impugnações serão recepcionadas, por e-mail e a divulgação da decisão será realizada para conhecimento de todos participantes.

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação – as exigências referentes as propostas de preços e documentação de habilitação estarão dispostas nos respectivos editais de licitação;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública, modo de disputa e as regras estabelecidas no edital.

§1º a forma de disputa (aberto e fechado), será definida de forma prévia e mediante características do objeto.

§ 2º a sessão poderá ser suspensa para análise de etapa e a retomada, será mediante agendamento e comunicação às empresas participantes.

§ 3º ao concluir a etapa de lances e verificada a regularidade da habilitação, será anunciado o licitante vencedor.

§ 4º qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

V – recursal - as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias corridos. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias corridos, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º ao recepcionar as razões de recurso e as contrarrazões, acaso existentes, e, após elaborar relatório circunstanciado dos fatos e fundamentos envolvidos, remeterá o processo para apreciação da assessoria jurídica e autoridade competente. O processo permanecerá suspenso até julgamento final do recurso.

§ 2º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

VI - adjudicação e homologação - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. Em casos de ausência de recurso o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará para homologação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Art. 7º. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 8º.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO
SANÇÕES

Art. 8º. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ibicaraí, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar documentação ou apresentar documentos falsos, em desobediência ao edital;
- III - causar o atraso na execução do objeto;
- IV - não manter a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - declarar informações falsas; e
- VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão formalizadas, mediante processo administrativo, com a formalização de todos os atos relacionados.

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 10 Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 11 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 13. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 35 de 05 de janeiro de 2021 e demais regulamentos municipais que contrariem às disposições quanto à licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica e registro de preços.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 26 de agosto de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40